

LEI Nº 3.252/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a **CELEBRAR CONTRATOS PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS**, indica recursos e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **CELEBRAR CONTRATOS PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS**, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, conforme discriminado a seguir:

DISCIPLINA	Nº DE PROFESSORES
Artes	01
Área I	08
Ciências	01
Educação Física	02
Geografia	03
História	03
Matemática	03
Português/Alemão	01
Português/Inglês	06
Total	28

Parágrafo Único - Fica caracterizada a situação emergencial de necessidade temporária pela existência de professores com atuação exclusiva na equipe diretiva – diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico, bem como integrantes da Equipe da Secretaria de Educação e Cultura e no Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - É também o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, durante o exercício de 2014, professores e funcionários para atender necessidades temporárias advindas de licenças de saúde, licenças gestantes, licenças-prêmio e licenças interesse, nas Escolas da rede municipal, independente do número de professores apresentados no artigo primeiro.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar a recontração de pessoal, antes de decorrer o prazo de 06 (seis) meses do término do contrato anterior, visando atender a emergência da situação.

Art. 4º - As atribuições e a remuneração dos contratos emergenciais são as equivalentes dos cargos constantes na Lei Municipal nº 2.148/2003 e Lei Municipal nº 2.376/2005 e as constantes nesta Lei.

- Professor Área I - N"1", N"2, N"3", N"4"
- Professor Área II - N"2", N"3", N"4"
- Serviços Gerais : P1

Art. 5º - Os contratos autorizados por esta Lei serão atualizados na mesma época e nos mesmos índices dos demais servidores do Município.

Art. 6º - Na remuneração dos contratos temporários será observada a proporcionalidade de horas.

Parágrafo Único – Excepcionalmente o professor contratado poderá ter carga superior a 20 horas semanais, caso tenha disponibilidade de carga horária e sem outro vínculo empregatício que exceda 20 horas, a fim de evitar contratações com número reduzido de horas.

Art. 7º - As contratações feitas nos termos desta Lei serão pelo regime CLT, assegurados os direitos nela previstos.

Art. 8º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicadas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Os contratos firmados nos termos desta Lei terão vigência de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de dezembro de 2014, impreterivelmente.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 27 de dezembro de 2013.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário Administração